



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C.G.C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 03, de 04 de março de 1983.

A Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**EMENTA:** Fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapissuma e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a Organização do sistema Administrativo do Município de Itapissuma.

Art. 2º - Compete à Administração Municipal prover tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população em conformidade com a Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º - A Organização do Sistema Administrativo Municipal de Itapissuma, obedece às exigências da racionalidade e produtividade no sentido do atendimento das funções do Município e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integral da comunidade.

Art. 4º - O Prefeito, mediante Decreto, fica autorizado a definir as atribuições específicas de cada unidade Administrativa e a sistemática de seu desempenho.

Art. 5º - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos Órgãos e Entidades que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 6º - Para atender às suas atribuições, a Administração Municipal Direta se constitui de Órgãos como



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C.G.C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

se especifica a seguir:

- I - Órgãos de Assessoramento:
  - a) - Procuradoria
  - b) - Gabinete do Prefeito
- II - Órgãos Auxiliares:
  - a) - Secretaria de Administração
  - b) - Secretaria de Finanças
- III - Órgãos Fins:
  - a) - Secretaria de Educação e Cultura
  - b) - Secretaria de Obras e Serv. Urbanos
  - c) - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 7º - Os Órgãos da Administração Municipal têm por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais.

Art. 8º - Compete à Procuradoria:

- I - Assessorar o Prefeito e os diversos Órgãos Municipais em assuntos Jurídicos;
- II - Representar o Município em qualquer instância judicial, quando designado pelo Prefeito;
- III - Promover a cobrança amigável e executiva de dívida ativa do Município.

Art. 9º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - Executar as atividades do expediente;
- II - Preparar correspondência do Prefeito;
- III - Assistir diretamente o Chefe do Executivo no desempenho de suas funções;
- IV - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- V - Promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;
- VI - Estabelecer e executar programa de relações públicas internas e externas;



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C.G.C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá quando se fizer necessário, atos administrativos para o bom desempenho das atividades da Administração, e para a aplicação desta Lei.

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, ato administrativo é toda decisão geral ou específica do Poder Executivo no exercício de suas funções, que tenham por fim imediato, adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos bem como impor obrigações a si próprio e aos administrados ou aos munícipes.

Art. 23 - Nos atos administrativos do Poder Executivo deverá ser observada a seguinte nomenclatura:

- I - Decreto;
- II - Portarias;
- III - Circular;
- IV - Ordem de Serviço.

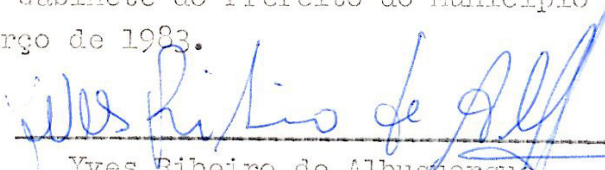
§ 1º - Os Decretos e Portarias são de competência privativa do Prefeito.

§ 2º - As Circulares são da competência do Prefeito e das Chefias dos Órgãos Administrativos que se acham sob sua subordinação direta.

§ 3º - As Ordens de Serviço são de competência das Chefias dos Órgãos Administrativos diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, em 04 de março de 1983.

  
Yves Ribeiro de Albuquerque

a) - Prefeito do Município de Itapissuma.



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28  
Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462  
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

lações e bem estar público;  
XV- Fiscalização de obras particulares.

Art. 17 - Integram a Secretaria de Obras e

Serviços Urbanos:

- I - Departamento de Limpeza Pública;
- II - Divisão de Estradas e Rodagens;
- III - Divisão de Obras.

Art. 18 - Compete à Secretaria de Saúde e

Bem Estar Social:

- I - Prestar assistência médica e odontológica à população;
- II - Promover inspeções sanitárias de competência do Município;
- III - Executar serviços de profilaxia de moléstias edêmicas;
- IV - Promover campanhas visando esclarecimento da população em problemas de higiene e saúde pública;
- V - Coordenar suas atividades com as dos Órgãos da Administração Federal e Estadual e das Entidades Privadas, visando propiciar efetiva assistência médico-social à comunidade e a melhoria das condições sanitárias do Município.

Art. 19 - Integram a Secretaria de Saúde e

Bem Estar Social:

- I - Divisão de Saúde;
- II - Divisão de Bem Estar Social.

Art. 20 - Os cargos de Secretário, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Diretor de Departamento e Chefe de Divisão serão providos em comissão.

Parágrafo Único - Os símbolos quantitativos especificações e valores de remunerações dos cargos de que trata este artigo, constarão do plano de classificação de cargos.



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C.G.C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

Art. 15 - Integram a Secretaria de Educação e Cultura:

- I - Divisão de Educação;
- II - Divisão de Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 16 - Compete à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

- I - Executar as obras públicas municipais;
- II - Fiscalizar a execução das obras feitas pelo regime de empreitada;
- III - Administrar o programa de obras feitas pelo sistema de Contribuição de Melhoria;
- IV - Conservar as obras públicas municipais;
- V - Projetar, construir e conservar estradas, caminhos e ruas municipais, na conformidade com o plano viário do Município;
- VI - Manter os serviços de limpeza urbana e de coleta de lixo;
- VII - Manter os serviços de iluminação pública;
- VIII - Administrar os Mercados Municipais;
- IX - Controlar e fiscalizar o funcionamento de mercados particulares e feiras;
- X - Administrar os cemitérios públicos;
- XI - Administrar os matadouros municipais;
- XII - Promover atividades relativas à conservação de praças, parques, jardins, bem como a arborização de logradouros públicos;
- XIII - Prover os serviços pertinentes ao plano diretor físico municipal;
- XIV - Promover o controle das normas ordenadoras e disciplinadoras pertinentes ao planejamento físico, edificações, insta



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

- Municipal;
- II - Exercer as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;
- III - Executar o registro e controle contábil da Prefeitura;
- IV - Proceder o cadastramento dos contribuintes e o lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;
- V - Exercer auditoria contábil sobre os Órgãos componentes da estrutura da Prefeitura;
- VI - Elaborar, o Orçamento Plurianual de Investimentos e o Orçamento Anual.

Art. 13 - Integram a Secretaria de Finanças:

- I - Divisão de Contabilidade;
- II - Tesouraria;
- III - Divisão de Rendas;
- IV - Divisão de Cadastro.

Art. 14 - Compete à Secretaria de Educação e

Cultura:

- I - Manter, desenvolver e orientar a rede escolar do Município;
- II - Executar os serviços de ensino do 1º e 2º graus;
- III - Apoiar programas de Ensino Supletivo;
- IV - Executar os programas de seleção e de treinamento do professorado municipal;
- V - Estudar e executar convênios com o Governo do Estado e da União sobre projetos comuns e programas de interesse mútuo;
- VI - Executar os programas de merenda escolar;
- VII - Promover o desenvolvimento cultural e artístico;
- VIII - Desenvolver atividades de turismo e desportos.



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

VII - Serviços relativos ao Plano de Ação do Governo Municipal;

VIII - Acompanhar a elaboração pela Secretaria de Finanças do Orçamento Plurianual de Investimento e do Orçamento Anual.

Art. 10 - Compete à Secretaria de Administração:

ção:

I - Supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivamento dos papéis administrativos;

II - Centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção, admissão, movimentação, treinamento e regime jurídico do pessoal;

III - Centralizar os serviços e assuntos relativos a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material e equipamento;

IV - Ter sob sua responsabilidade exclusiva o tombamento, registro e inventário dos bens municipais;

V - Executar as atividades de guarda, manutenção e conservação da frota de veículos da Prefeitura;

VI - Manter oficinas para execução de trabalhos necessários aos serviços da Prefeitura.

Art. 11 - Integram a Secretaria de Administração:

ção:

I - Divisão de Pessoal;

II - Divisão de material e patrimônio;

III - Divisão de serviços gerais.

Art. 12 - Compete à Secretaria de Finanças:

I - Executar a política financeira do Governo